

PORTARIA N° 194 DE 06 DE MAIO DE 1993 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 07/05/1993)

Revogada pela Portaria nº 330/93.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de reorganizar e controlar as empresas credenciadas a intervir em máquina registradora e Terminais Ponto de Venda (PDV),

RESOLVE

Art. 1º Determinar que as empresas autorizadas a intervir nos equipamentos acima referidos, revalidem suas autorizações até 30 de junho de 1993.

Art. 2º Para habilitar-se a revalidação a empresa deve protocolar, na Inspetoria Fazendária de sua circunscrição, requerimento ao Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT, cujo teor deverá ser transscrito no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência RUDFTO, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato social (fotocópia);

II - Documento de inscrição de contribuinte - DIC (fotocópia);

III - Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência - RUDFTO;

IV - Cópias das comunicações de equipamentos comercializados a que se referem os artigos 307 e § 71 do art. 397 do RICMS/89, relativo aos últimos 24 meses, quando for o caso;

V - Talonário de ATESTADO DE INTERVENÇÃO em uso;

VI - Marcas e modelos de equipamentos que a empresa comprove capacidade técnica para intervir;

VII - Os próximos 10 lacres a serem utilizados, em ordem sequencial;

VIII - Relação dos técnicos a serem autorizados com dados pessoais completos, endereço, local de atuação e **CURRICULUM TÉCNICO**.

Art. 3º A Inspetoria Fazendária deverá instruir o processo com informações fiscais e tributárias ou qualquer ocorrência de que tenha conhecimento acerca da empresa.

Art. 4º Caberá a GEFIS analisar e emitir parecer nos processos a serem encaminhados para decisão do Diretor do Departamento de Administração Tributária, bem como transcrever o resultado para o livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências - RUDFTO.

Art. 5º As empresas credenciadas a intervir que no prazo estabelecido, não requererem revalidação, ou não satisfizerem as exigências regulamentares e desta portaria,

ficarão, findo o prazo, automaticamente, descredenciadas do sistema.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda